



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 3.191/2008

“Altera a redação dos artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 1.960/99.”

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande-MT, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Os artigos 1.º e 2.º da Lei n.º 1.960/99, passarão a vigor com as seguintes redações:

“Art. 1.º Cessado o mandato de Vereador, quem o tiver exercido durante 04 (quatro) legislaturas ou 16 (dezesesseis) anos de mandato, terá o direito a título de pensão, a um subsídio mensal e vitalício igual à remuneração da edilidade.

Art. 2.º Somente será considerado para efeito desta Lei o exercício da vereança no município de Várzea Grande, podendo ser consideradas as legislaturas intercaladas para que seja atingido o tempo exigido no artigo anterior.”

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, Várzea Grande,
26 de junho de 2008.


Murilo Domingos
Prefeito Municipal 